



CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.

# ***Regulamento da Prestação de Serviços dos Docentes***



CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.

## **PREÂMBULO**

O Instituto Superior de Comunicação Empresarial (ISCEM) instituído pelo Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A. (CEESCE), é um estabelecimento de ensino superior privado inserido no sistema educativo.

O ISCEM é uma instituição de alto nível, orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental e confere os graus de licenciado e de mestre, no domínio das ciências e técnicas da comunicação empresarial e áreas afins e pretende também assegurar o progresso consistente da sociedade do conhecimento e do saber, dinamizando o desenvolvimento humano sustentado, através da produção e transmissão de conhecimento, da difusão da cultura, da valorização económica, social e cultural do conhecimento científico.

No cumprimento da sua missão, o ISCEM privilegia a investigação científica, o ensino, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a formação ao longo da vida e adota o princípio da internacionalização, concretizado na mobilidade de estudantes, docentes e investigadores e na participação em redes de formação e de investigação; fomenta uma cultura de empreendedorismo, de inovação e de criatividade; forma quadros técnicos superiores para as empresas e outras organizações, incrementa e aprofunda relações com empresas e outras organizações privadas, públicas e sociais, de modo a tornar eficiente o ensino ministrado e a investigação científica realizada e promove o intercâmbio de estudantes, docentes e investigadores, bem como de estudos superiores e investigação nos espaços sociais e linguísticos europeu, ibero-americano, atlântico e lusófono.

O funcionamento do ISCEM está sujeito aos princípios gerais da independência em relação a qualquer instituição de natureza política, social, económica ou religiosa; Autonomia científica, pedagógica e cultural; Colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras.



CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.

No âmbito da sua autonomia científica, pedagógica e cultural, o ISCEM procede à elaboração dos planos de estudos e dos programas dos ciclos de estudo ministrados, e impulsiona os métodos e técnicas de ensino e de avaliação de conhecimentos.

O ISCEM prossegue, a par do ensino superior, atividades complementares ou conexas com o ensino, nomeadamente no domínio da formação e atualização profissional, da investigação aplicada e da organização de debates, seminários e conferências, no domínio das matérias da sua atividade.

A amplíssima gama de atividades desenvolvidas, a exigência dos seus princípios de funcionamento, a autonomia de que goza, a missão e objetivos por que se pauta, a abrangência geográfica com que opera, o meio empresarial com quem convive, o ambiente internacional em que se movimenta e o alargado leque de atividades que promove, impõem que disponha de alargado corpo docente com vastíssimas áreas de especialidade e com diferentes graus de ligação à Escola, a que correspondem também diversos tipos de vínculo, adequados às necessidades impostas em cada momento, que nos tempos modernos são de crescente imediatismo.

O ISCEM tem a natureza de escola politécnica não integrada e a sua atividade é regulada em especial pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e por expressa indicação do seu artigo 9º, n.º 5, 1ª parte, rege-se também pelos seus estatutos.

As relações entre o ISCEM e o seu corpo docente são regidas por regime que deve ser aprovado pelo Governo, nos termos do artigo 53º da citada Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro. Embora o Governo não tenha ainda legislado sobre o regime do pessoal docente e de investigação das instituições privadas, é já sabido que as suas normas terão natureza especial, nos termos do artigo 9º, n.º 5, al. f), sobrepondo-se às leis gerais, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo. Esse mesmo artigo prevê ainda no seu n.º 7 que as instituições de ensino e consequentemente o ISCEM, obedeçam às normas dos seus estatutos e disponham de capacidade regulamentar, podendo definir códigos em matéria de gestão.



CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.

Aliás, o artigo n.º 141º da Lei n.º 62/2007 dispõe que nos estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privado deve constar o regime da carreira docente próprio de cada estabelecimento de ensino, contendo a definição dos direitos e deveres do pessoal docente e os estatutos do ISCEM preveem no seu artigo 36º, n.º 1 que a entidade instituidora aprove um regulamento de prestação de serviço dos docentes.

O ISCEM tem mantido com os seus docentes uma disciplina assente nos princípios da não subordinação, da plena autonomia e da independência cultural, científica e pedagógica, que tem sido observada como direito consuetudinário que todos sempre consideraram vigorar. Não obstante, o advento da modernidade é avesso a formas de fixação de regras que não tenham suporte escrito, o que no caso se pode bem compreender, pela grande mobilidade que os docentes têm hoje, não lhes deixando tempo para que participem, através da prática reiterada, na criação das próprias normas que regulam a seu relacionamento com o ISCEM, ou até a conhecê-las com profundidade.

Neste quadro jurídico lacunar por razões que são da responsabilidade do Estado e impelida pelo ambiente imparável que se respira nas instituições de ensino com vocação empresarial e internacional, a Administração do CEESCE, S.A., na qualidade de entidade instituidora do ISCEM, deliberou reduzir a escrito sistematizado o conjunto de regras relativas ao corpo docente, seus deveres e direitos, categorias, recrutamento, provimento, regimes de prestação de serviços e disposições conexas.

Estas regras constituem o ***Regulamento da Prestação de Serviços dos Docentes***, que constam do articulado que se segue.

## I - INTRODUÇÃO

### 1.º

(Âmbito)

1 - O presente Regulamento aplica-se aos docentes do ISCEM.



CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.

2 – Este Regulamento só tem aplicação a docentes que prestem serviços em cursos ministrados no ISCEM em associação com outras entidades, quando seja expressamente formalizado vínculo nesse sentido por escrito

## **II – CATEGORIAS DOS DOCENTES E CONTEÚDO FUNCIONAL**

### **2.º**

(Categorias)

1- A carreira do pessoal docente compreende as seguintes categorias:

- a) Professor coordenador principal;
- b) Professor coordenador;
- c). Professor adjunto.

2 - Além dos docentes das categorias referidas no número anterior, podem ser estabelecidos vínculos com individualidades de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, nacionais ou estrangeiras, cuja colaboração se revista de interesse ou necessidade para o ISCEM, que serão graduados numa das seguintes categorias, de acordo com a habilitação que o diretor do ISCEM considere ser relevante para o exercício da função:

- a) Professor convidado;
- b) Assistente convidado;
- c) Leitor;
- d) Monitor.

### **3.º**

(Funções dos docentes)

São funções, em geral, dos docentes:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão da instituição.



CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ISCEM.

#### 4.º

(Conteúdo funcional das categorias)

1 – Cabe ao professor coordenador principal:

a) Orientar ao mais elevado nível, o ciclo de estudos, departamento, área científica ou disciplina, coordenando e supervisionando as atividades científicas e pedagógicas dos outros docentes colocados na unidade orgânica em causa;

b) Representar a unidade orgânica nos órgãos e conselhos do instituto, quando essa representação deva ter lugar;

c) Assegurar a ligação da unidade orgânica com órgãos e conselhos do instituto;

d) Desempenhar as funções próprias do professor coordenador;

2 — Ao professor coordenador cabem as funções de coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito da disciplina ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;

b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de campo;

c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica;

d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área;

e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

3 - Ao professor adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;



**CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.**

- b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de campo;
- c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais previamente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica;
- d) Cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na sua coordenação prevista.

#### **5.º**

(Funções dos docentes convidados e visitantes)

1. Os professores convidados desempenham funções correspondentes às das categorias a que forem equiparados nos respetivos contratos de docência, exceto nas situações em que se estabeleça outro regime específico por escrito.
2. Aos assistentes convidados, leitores e monitores é atribuído o exercício de todas ou algumas das funções dos docentes sob a orientação de um professor.

### **III – RECRUTAMENTO**

#### **6.º**

(Formas de recrutamento)

- 1 - O recrutamento do corpo docente é feito através de convite e por progressão na carreira académica.
- 2 - A receção de propostas de colaboração de docentes, ainda que seja organizada ou objeto de tratamento pelos serviços do CEESCE ou do ISCEM, não constitui concurso.

#### **7.º**

(Requisitos de grau académico prévio)

- 1 - O recrutamento implica a prévia obtenção das habilitações adequadas à função em causa.
- 2 - O recrutamento por progressão na carreira académica à prévia obtenção dos graus exigidos para a função neste Regulamento e na lei aplicável.



**8.º**

(Progressão na carreira)

1 - A progressão na carreira de professor é disciplinada por regulamento do ISCEM, que deverá ter parecer favorável do conselho técnico-científico.

2 - Anexo ao regulamento referido no número anterior constará o quadro de densidades máximo para cada categoria, cuja elaboração é da competência do diretor do ISCEM.

**IV - PROVIMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Secção I**

**Princípios gerais**

**9.º**

(Forma de provimento)

A vinculação entre os docentes e o ISCEM pode assumir as seguintes modalidades, sendo em qualquer delas o vínculo designado por “contrato de docência”:

- a) Prestações de serviços em função do tempo de serviço prestado, que pode ser a tempo integral ou a tempo parcial;
- b) Prestação de serviços caracterizada pela realização de determinado curso, disciplina, módulo de curso, palestra, seminário ou outra unidade letiva.

**10.º**

(Renovação)

1. O contrato não está sujeito a renovação, exceto se esta estiver expressamente prevista no concreto contrato de docência em causa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior pode ser convencionado entre o docente e o ISCEM a renovação do contrato no final do termo, pelo período que for acordado.
3. Quando estiver expressamente prevista a renovação do contrato, a denúncia deve ser feita com uma antecedência de 30 dias relativamente ao termo.





CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.

## **11.º**

(Extinção do contrato)

1. O contrato de docência extingue-se por:
  - a) Acordo, a todo o tempo;
  - b) Denúncia de qualquer das partes até 30 dias antes do termo do prazo, quando for renovável;
  - c) Caducidade;
  - d) Quando qualquer das partes lhe puser termo.
  - e) Revogação declarada por qualquer das partes.
2. O contrato caduca pelo decurso do prazo nele fixado ou quando se verifique a impossibilidade absoluta e definitiva de o docente prestar o trabalho a que se vinculou.
3. À cessação do contrato nos termos da alínea e) do n.º 1 é aplicável a disciplina constante dos artigos 1.170º a 1.172º do Código Civil.
4. A revogação do contrato dos docentes de carreira produzirá efeitos no final do semestre que estiver em curso, ou no final do semestre seguinte, se for declarada com antecedência inferior a um mês relativamente ao início deste.
5. A avaliação do desempenho em valor situado abaixo da mediana verificada no universo do corpo docente, constitui causa idónea para a revogação prevista na alínea e) do número 1.

## **Secção II**

### **Provimento dos docentes**

## **12.º**

(Prazo do contrato)

1. O contrato de provimento de professores de carreira é feito, de início, por tempo determinado, passando à modalidade de tempo indeterminado quando for renovado e não seja denunciado por qualquer das partes quando for decorrido o prazo referido nos número seguinte.
2. O prazo inicial e o período que deve decorrer para passagem à modalidade de tempo indeterminado, aplicáveis nos termos do número anterior são:



CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.

- a) Para os professores adjuntos o prazo inicial é de um ano e o período que deve decorrer para passagem à modalidade de tempo indeterminado é de três anos;
  - b) Para os professores coordenadores o prazo inicial é de um ano e o período que deve decorrer para passagem à modalidade de tempo indeterminado é de cinco anos.
3. O contrato dos professores convidados, dos docentes visitantes, dos assistentes convidados, dos leitores e dos monitores é sempre feito por tempo determinado, podendo ser renovado mas não pode dar lugar a contrato por tempo indeterminado.
4. Podem ser convencionados contratos de docência de duração certa e não renovável por período inferior a um ano, pelo tempo necessário à realização de determinado curso, disciplina, módulo de curso, palestra, seminário ou outra unidade letiva.

### **13.º**

(Contratação por tempo indeterminado)

A contratação por tempo indeterminado é objeto de regulamento aprovado pelo CEESCE, ouvido o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico.

## **V - DEVERES E DIREITOS DO CORPO DOCENTE**

### **Secção I**

#### **Deveres e direitos fundamentais**

### **14.º**

(Deveres fundamentais)

São deveres fundamentais dos docentes:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, incentivo e criador dos alunos, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- c) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;



CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.

- d) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias;
- e) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
- f) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos materiais didáticos atualizados;
- g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do ISCEM, assegurando o exercício das funções para que tenham sido eleitos ou designados, ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça;
- h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrado no artigo seguinte;
- i) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico;
- j) Em geral, contribuir para a prossecução dos fins próprios do ISCEM.

### **15.º**

(Liberdade de orientação e de opinião científica)

1. Os docentes gozam de liberdade de orientação e de opinião científica na investigação e na lecionação das matérias.
2. O direito consagrado no número anterior entende-se sem prejuízo dos princípios enformados no ISCEM e da natureza própria das matérias lecionadas.

### **16.º**

(Sumários)

Os docentes elaboram sumário de cada aula, contendo a indicação da matéria lecionada com referência ao programa da unidade curricular, o qual é dado a conhecer aos alunos através dos meios fixados em regulamento do ISCEM.

### **17.º**

(Direitos fundamentais)

Ao pessoal docente são reconhecidos e garantidos todos os direitos consagrados na lei e nos respetivos contratos, nomeadamente:



**CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.**

- a) Exercer livremente a profissão, nomeadamente no que se refere às competências inerentes à categoria e cargo que exercem, tendo como limitações a legislação vigente, os estatutos e os regulamentos do ISCEM.
- b) Ter acesso à progressão da carreira aplicável aos docentes do ensino superior privado nos termos da lei.
- c) Ter condições de trabalho que garantam o respeito pela deontologia profissional, pelo exercício eficaz da atividade docente, pelo direito dos alunos a um ensino de qualidade e que possibilitem o cumprimento dos seus deveres.
- d) Remuneração adequada às funções desempenhadas e definidas semestralmente pela entidade instituidora.
- e) Acesso a ações de formação e de aperfeiçoamento e à frequência de ciclos de estudo de valorização profissional.
- f) Suspensão da atividade docente durante os períodos de interrupção das atividades letivas previstas nos regulamentos escolares, sem prejuízo da obrigatoriedade de execução de quaisquer tarefas que seja necessário realizar durante esses períodos.
- g) Participação, através de representantes eleitos, nos órgãos colegiais do ISCEM, de acordo com o disposto nos Estatutos do ISCEM.

## **Secção II**

### **Regimes de prestação de serviços**

#### **18.º**

(Modalidades)

O corpo docente presta serviço em regime de tempo integral e tempo parcial.

#### **19.º**

(Regime de tempo integral)

1. Aos docentes em regime de tempo integral incumbe a prestação de 35 horas semanais, nas componentes letiva, de apoio aos alunos, de preparação de aulas e de investigação.
2. O regime de trabalho em tempo integral compreende o exercício de todas as funções fixadas no capítulo II do presente Regulamento, incluindo o tempo de



**CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.**

trabalho prestado fora do ISCEM que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

3. Quando tal se justifique, o tempo de serviço docente pode vir a ser concentrado num determinado período, com dispensa de serviço de aulas noutro período do ano letivo.
4. Para além do tempo de lecionação de aulas, o horário de serviço docente integra a componente relativa a serviço de assistência a alunos.
5. É considerada como serviço docente a regência de cursos livres sobre matérias de interesse científico para o ISCEM não incluídas no respetivo quadro de disciplinas, desde que autorizadas pelo conselho técnico-científico.

## **20.º**

(Deveres dos docentes em regime de tempo integral)

1. São, em geral, deveres dos docentes em regime de tempo integral:
  - a) Participar em colóquios, conferências e outras iniciativas científicas e académicas desenvolvidas pelo ISCEM.
  - b) Colaborar em revistas e outras publicações de âmbito nacional e internacional.
  - c) Cooperar em tarefas específicas ligadas à vida institucional do ISCEM.
2. É dever específico dos docentes em regime de tempo integral, consoante a sua categoria, participar em júris de provas públicas e concursos.

## **21.º**

(Regime de tempo parcial)

No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, é contratualmente fixado, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) A relação percentual das componentes de serviço semanal dos docentes contratados em regime de tempo parcial deve, tendencialmente, ser a seguinte:
  - i) Horas letivas – 34,3%;
  - ii) Horas de apoio aos alunos – 15,7%;
  - iii) Horas de preparação de aulas e investigação aplicada – 50%;



CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.

- b) Na distribuição percentual a que se refere a alínea anterior, a componente letiva referida em i) pode ser expressa em número inteiro de horas ou em ½ horas.

## **22.º**

(Equivalências de tempo letivo)

Pode ser fixado um quadro de equivalências para os tempos letivos previstos nos artigos 19º e 21º, com base em critérios definidos em regulamento aprovado pelo CEESCE e pelo diretor do ISCEM, ouvido o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico.

## **23.º**

(Avaliação de desempenho)

1. Os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento aprovado pelo CEESCE.
2. A avaliação do desempenho poderá contribuir para a alteração da categoria remuneratória do docente.

## **Secção III**

### **Outros deveres e direitos dos docentes**

## **24.º**

(Remuneração)

Os critérios de determinação da remuneração correspondente às várias modalidades de prestação de serviço são aprovados pelo diretor.

## **25.º**

(Licenças)

O corpo docente goza, sempre que possível as licenças previstas na lei do ensino superior politécnico.



CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.

**26.º**

(Dispensa de funções docentes dos professores)

1. Os professores de carreira do ISCEM, no termo de cada sexénio de efetivo serviço, podem requerer ao diretor a concessão de licença sabática, pelo período de um ano escolar, a fim de empreenderem investigações e publicações que exijam um esforço acrescido de trabalho científico.
2. Em casos justificados e desde que não haja prejuízo para o ensino, pode o diretor conceder aos professores de carreira do ISCEM, no termo de cada triénio de efetivo serviço, licença sabática de seis meses, não acumulável com a referida no número anterior.
3. O gozo da licença sabática não afeta os direitos dos professores a quem é concedida.
4. Os professores que gozem licença sabática apresentam ao diretor e ao respetivo conselho técnico-científico os resultados do seu trabalho, no prazo de um ano a contar do termo da licença.
5. O não cumprimento da obrigação prevista no número anterior determina a reposição das quantias correspondentes aos vencimentos auferidos durante o período da licença.
6. A dispensa de funções docentes prevista nos n.ºs 1 e 2 é requerida pelo interessado até seis meses antes do termo de cada ano letivo.
7. O pedido de dispensa poderá ser recusado sempre que não estejam reunidas as condições orçamentais ou de necessidades de serviço que o possam satisfazer.

**27.º**

(Redução do serviço docente)

Os docentes em regime de tempo integral que pertençam a órgãos de gestão do ISCEM podem requerer ao diretor uma redução do serviço docente.



CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.

**28.º**

(Bolsas de estudo)

1. Para concretização de programas de investigação previstos no artigo 26º, os docentes podem candidatar-se à obtenção de bolsas de estudo, no País ou no estrangeiro.
2. Quando a bolsa de estudo seja solicitada a entidade estranha ao ISCEM, o candidato dá conhecimento prévio da sua pretensão ao conselho técnico-científico para apreciação.
3. A concessão de bolsas nos termos do nº 1 envolverá a obrigação por parte do bolseiro de, uma vez concluído com êxito o projeto financiado, prestar serviço de investigação ou docência a favor do ISCEM por um período equivalente ao da bolsa, sob pena de devolução de todos os montantes recebidos.

**Artigo 21º**

(Aposentação)

1. O corpo docente tem direito a aposentação ou reforma nos termos da lei do ensino superior politécnico.
2. Ao professor aposentado por limite de idade ou doença cabe a designação de jubilado.
3. Os professores jubilados podem continuar a prestar serviço docente, mediante autorização do diretor e da entidade instituidora do ISCEM.

**29.º**

(Infrações disciplinares)

A definição das infrações cometidas pelos docentes e respetivas sanções, bem como a regulação do correspondente processo disciplinar, são objeto de regulamento aprovado pela entidade instituidora do ISCEM, ouvido o diretor, o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico.





CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.

#### **Secção IV**

#### **Deveres e direitos dos docentes visitantes**

##### **30.º**

(Princípio geral)

Aos docentes visitantes cabem os deveres e os direitos definidos nos contratos respetivos.

#### **VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **31.º**

(Regime de transição aplicável as atuais assistentes)

1. Os assistentes contratados em regime de tempo integral mantêm essa categoria contratual até ao termo do respetivo prazo contratual, que não será passível de prorrogação.
2. Os assistentes que concluírem as teses de doutoramento dentro do prazo fixado poderão candidatar-se à categoria de professor adjunto, ficando a sua contratação dependente das efetivas necessidades de serviço.
3. Os assistentes que não concluírem as respetivas teses dentro do período previsto no n.º 1 perderão o vínculo contratual com o ISCEM, podendo, sob proposta devidamente fundamentada, ser contratados como assistentes convidados.

##### **32.º**

(Situações em que não se aplica o regime de transição)

Não se aplica o regime de transição aos assistentes convidados e aos assistentes estagiários convidados ou em regime de tempo parcial.

##### **33.º**

(Regime de transição aplicável aos leitores)

1. Os atuais leitores não doutorados poderão progredir na carreira académica se, apresentarem a provas de doutoramento. Caso o façam, poderão depois ser convidados a ascender à categoria de professor adjunto e serem contratados de acordo com as necessidades de serviço.



CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S.A.

2. No caso de não se apresentarem a provas de doutoramento manterão as atuais condições contratuais até ao termo do contrato.

**34.º**

(Docentes em regime especial de trabalho)

Não se aplica o regime de transição, pela própria natureza do contrato, aos docentes contratados em regime especial de trabalho ou de prestação de serviços.

**35.º**

(Dúvidas)

As dúvidas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo diretor ouvido o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico.

**36.º**

(Regime subsidiário)

Ao presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código Civil, em especial enquanto não for aprovado o regime do pessoal docente e de investigação das instituições privadas previsto no artigo 53º da Lei nº 62/2007 de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior).

Lisboa, 03 março de 2016

Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A.

Pelo Conselho de Administração

(Prof.<sup>a</sup> Dra. Regina Campos Moreira)